



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8503140-25.2020.8.06.0026

Assunto: Decisão do CNJ no PP nº 0005070-27.2020.2.00.0000– ampla publicidade.

Interessado(s): Corregedoria Nacional de Justiça

Vinculação CNJ: Pedido de Providências nº 0005070-27.2020.2.00.0000

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 313 /2020/CGJCE

O Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, conforme Decisão no Pedido de Providências nº 0005070-27.2020.2.00.0000 (fls.12/14), instaurado no CNJ, decidiu e ordenou, em síntese:

(...) A Eminentíssima Conselheira Maria Tereza Uille Gomes encaminhou o presente Pedido de Providências à Corregedoria Nacional de Justiça, propondo que os cartórios enviem os dados elencados nos arts. 2º, incisos I, IV, VI e VII e 8º, incisos I e III, do Provimento nº 70/2018, que trata da abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites.

Considerando que a Conselheira foi designada coordenadora do Comitê de Crise do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria CNJ n. 57/2020, para tratar das questões relacionadas à pandemia ocasionada pela COVID-19 e para dar suporte às ações do Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande impacto e Repercussão, a proposição formulada deve ser atendida.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado, **para determinar aos cartórios com competência de Registro de Imóveis, que tenham realizado matrículas em terras indígenas, que informem os dados solicitados no prazo de 10 dias.**

Expeça-se Ofício-Circular às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que **intimem, no prazo de 48 horas, os Cartórios de Registro de Imóvel para que informem os dados solicitados referentes à abertura de matrícula e registro de terra indígena.**

Os dados deverão ser encaminhados diretamente pelos Cartórios por e-mail endereçado ao Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande impacto e Repercussão (observatorionacional@cnj.jus.br).

Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos.

De acordo com a Portaria nº 26/2019/CGJCE, DETERMINA-SE à Gerência Administrativa: (1) expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais, especialmente Registradores de Imóveis, vinculados ao Egrégio TJ-CE, anexando cópia integral da Decisão do Corregedor Nacional de Justiça (fls.13/15), dando-lhes conhecimento, para que informem os dados solicitados referentes à abertura de matrícula e registro de terra indígena, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;**

(2) a notificação do Presidente da ANOREG/CE para que tome ciência da Decisão proferida no PP nº 0005070-27.2020.2.00.0000, pelo Corregedor Nacional de Justiça (fls.13/15); e

(3) ampla divulgação no site do Tribunal de Justiça e nas respectivas mídias sociais, considerando que também se dirige às partes e aos interessados.

Para o cumprimento dos itens "1", "2" e "3", o presente serve de ofício que deverá ser acompanhado da Decisão do Corregedor Nacional de Justiça (fls.13/15).

Efetivadas as providências acima, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da decisão.

Cópia do presente servirá como ofício circular.

Cumpridas todas as determinações, archive-se após registros necessários.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

**TEODORO SILVA
SANTOS:1018493
7353**

Assinado de forma digital por
TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2020.08.07 17:59:22
-03'00'



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005070-27.2020.2.00.0000**

Requerente: **GABINETE DA CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado nos termos do Despacho (Id. 4032455) proferido pelo Magistrado Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz auxiliar desta Corregedoria Nacional, com base no Ofício nº 554 do Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, em face da Corregedoria Nacional de Justiça, no qual propõe o monitoramento do cumprimento do Provimento CNJ nº 70/2018, que trata da abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites (Id. 4032456).

A eminente Conselheira, devido à grande incidência de notícias de ocupação irregular de terras indígenas, principalmente neste período de pandemia, solicita a colaboração da Corregedoria Nacional de Justiça para que os cartórios enviem os seguintes dados que constam da planilha anexa (Id. 4032457):

“[...]”

Provimento 70/2018

Campos obrigatórios para o envio, por matrícula:

Art. 2º

I- decreto homologatório da demarcação da terra indígena;

IV- número da matrícula e/ou transcrição da respectiva unidade de registro imobiliário no caso de terra indígena com demarcação homologada;

VI- número-código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR);

VIII- número do assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN) quando se

tratar de gleba inserida em faixa de fronteira, se houver, para efeito de averbação na matrícula;

Art. 8º

I- portaria inaugural do processo administrativo;

III- número-código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)

[...]"

Informa, ainda, que o "LIODS apoiará, criando um painel para centralizar, por município, os dados estatísticos de todas as matrículas de terras indígenas registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis".

É, no essencial, o relatório.

A Eminente Conselheira Maria Tereza Uille Gomes encaminhou o presente Pedido de Providências à Corregedoria Nacional de Justiça, propondo que os cartórios enviem os dados elencados nos arts. 2º, incisos I, IV, VI e VII e 8º, incisos I e III, do Provimento nº 70/2018, que trata da abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites.

Considerando que a Conselheira foi designada coordenadora do Comitê de Crise do Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria CNJ n. 57/2020, para tratar das questões relacionadas à pandemia ocasionada pela COVID-19 e para dar suporte às ações do Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande impacto e Repercussão, a proposição formulada deve ser atendida

Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para determinar aos cartórios com competência de Registro de Imóveis, que tenham realizado matrículas em terras indígenas, que informem os dados solicitados no prazo de 10 dias.

Expeça-se Ofício-Circular às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que intimem, no prazo de 48 horas, os Cartórios de Registro de Imóvel para que informem os dados solicitados referentes à abertura de matrícula e registro de terra indígena.

Os dados deverão ser encaminhados diretamente pelos Cartórios por e-mail endereçado ao Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande impacto e Repercussão (observatorionacional@cnj.jus.br).

Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

IJ4/Z01/S13/Z11/Z07.